	~
	벋
	⊱
	ö
	7
	ċ
	$\stackrel{\sim}{\sim}$
	1
	'7
	'n
	<u></u>
	۲
	۲
	7
JUNIOR.	×
≒	۲,
\simeq	÷
ź	\subset
=	Ц
=	α
	α
⋖	K
\vdash	٥
ഗ	c
0	J
Ō	5
~	브
⋖	9
\Box	◁
=	7
O	⊴
I	c
₹	α
=	÷
⊏	ř
\supset	≟
\circ	3
≼	۶
_	
ш	C
77	a
\sim	Š
Ľ.	-
0	Ć
う	+
_	٠.
œ	۵
⋖	č
_	ŕ
ō	7
	۲
Ω	
Q.	ū
ite p	'n
inte p	hr/cr
ente p	hr/cr
mente p	y hr/cr
almente p	and hr/cr
italmente p	oov hr/cr
gitalmente p	m dov hr/er
digitalmente p	am on hr/er
digitalmente p	an any hr/er
lo digitalmente p	op am day hr/er
ado digitalmente p	too am any br/er
nado digitalmente p	atre am dov hr/er
inado digitalmente p	Its top am any br/er
ssinado digitalmente p	ulta top am gov br/er
assinado digitalmente p	settle to a and con hr/er
assinado digitalmente p	neultates am any br/er
oi assinado digitalmente p	one ultaite the am any brief
foi assinado digitalmente p	"/concentrator and any br/er
o foi assinado digitalmente p	"//concilta top am gov br/er
nto foi assinado digitalmente p	tn://concults tos am gov br/er
ento foi assinado digitalmente p	ofto://cone.ilfa top am any br/er
nento foi assinado digitalmente p	http://concults top am any br/er
ımento foi assinado digitalmente p	a http://cone.ilta toa am gov hr/er
sumento foi assinado digitalmente p	ite http://conc.ulta.tca.am.gov.hr/er
ocumento foi assinado digitalmente p	eite http://cone.ulta.tca.am.cov.hr/er
documento foi assinado digitalmente p	o site http://consulta.tos.am.cov.hr/sr
documento foi assinado digitalmente p	a distal bitto://consultatos am dov br/sr
te documento foi assinado digitalmente p	se a site http://consulta toe am any hr/sr
ste documento foi assinado digitalmente p	see a site http://consulta toe am any hr/er
Este documento foi assinado digitalmente p	acce a cite http://cancilta.tre am any hr/cr
Este documento foi assinado digitalmente p	process a site http://cansalta.tra am any hr/er
Este documento foi assinado digitalmente por ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JUNIOR.	proceed a cita http://cone.ilta toe am any hr/er
Este documento foi assinado digitalmente p	a process a cita httm://caneulta tos am any hr/er
Este documento foi assinado digitalmente p	ais access a cite http://conculta toe am any hr/er
Este documento foi assinado digitalmente p	ncia acesse o site http://consulta toe am gov br/sr
Este documento foi assinado digitalmente p	ância acesse o site http://consulta toe am gov hr/sr
Este documento foi assinado digitalmente p	prência acessa o sita bttp://consulta toe am gov br/sr
Este documento foi assinado digitalmente p	nfarância acesse o site http://consulta.tce.am.gov.hr/spede e informe o código: 83A7A0E1-0A5BBE01-36A03750-7AC3680B

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição N⁰			
De	_/	/	



Proc. №	
Fls. №	

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº929/2016 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 1489/2015.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual
- 3- Órgão: Defensoria Pública do Estado do Amazonas DPE
- 4- Exercício: 2014
- 5- Responsáveis: JOSÉ RICARDO VIEIRA TRINDADE (Ordenador de Despesa) Defensoria Pública do Estado do Amazonas - DPE **6- Unidade Técnica:** DIC AD/AM
- 7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº 4090/2016-DMP, Dr. Ademir Carvalho Pinheiro, Procurador de Contas.
- 8- Relator: Auditor Mário José de Moraes Costa Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Defensoria Pública do Estado do Amazonas - DPE. Exercício de 2014.

Regularidade com ressalvas. Recomendação. Determinação. Quitação. Notificação.

9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em parcial consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 9.1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas do Sr. JOSÉ RICARDO VIEIRA TRINDADE, responsável pela Defensoria Pública de Estado do Amazonas - DPE à época, no curso do exercício de 2014;
- 9.2. Recomendar ao atual responsável pela Defensoria Pública do Estado do Amazonas - DPE, com fulcro no art. 162, *caput*, do RI – TCE/AM, que:
 - a) Adote medidas mais efetivas para o controle da utilização dos automóveis do órgão;
 - b) Mantenha o controle de contratos individualizados para o Fundo da Defensoria e para a Defensoria Pública do Estado do Amazonas – DPE:
- 9.3. **Determinar** ao atual responsável pela Defensoria Pública do Estado do Amazonas - DPE, com fulcro no art. 162, caput, do RI - TCE/AM, que extinga os grupos de trabalho para fiscalização carcerária e atribua tal

	ď
	ö
	α
	3
	C
	⊴
	']
	2
	∴
	ک
	7
UNIOR	ž
0	÷
z	2
⊇	꿃
ż	α
洠	2
Ś	c
Ö	÷
A COSTA JI	щ
⋖	₹
$\overline{}$	_
$^{\circ}$	2
⇛	CÓCICO: 834740F1-045BBF01-364D3750-74C3680F
£	ċ
5	2
ō	ξ
Ž	۲
ш	C
JORGE MOUTINHO DA	٩
ď	ξ
Q	ζ
	2.
te por ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR.	٥
oor AR	₽
ō	ă
4	5
ž	ž
₫	-
≞	ć
ta_	m any hr/snede
g	٤
ਰ	α
유	ç
ğ	ď
.≒	ŧ
ŝ	ū
	5
ç	٤
2	ò
Ä	ŧ
Ĕ	7
Este documento	ij
ŏ	٠
O	nferência acesse o
ţe	ij
В	ă
_	ć
	σ
	<u>.</u>
	ĝ
	ā
	Ť

Publicado do TCE/AI		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



TRIBUNAL DE CONTAS
DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. Nº	
Fls. N⁰	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº929/2016 - TCE - TRIBUNAL PLENO

competência a algum dos núcleos já instituídos pelo órgão ou ato que o equivalha, fazendo cessar a indevida remuneração por atividade que se insere nas atribuições do cargo;

- 9.4. Dar quitação ao Sr. JOSÉ RICARDO VIEIRA TRINDADE, nos termos do art. 24, da Lei n.º 2.423/1996;
- 9.5. Notificar o Sr. José Ricardo Vieira Trindade sobre o desfecho atribuído aos autos:
- 9.6. Notificar a Defensoria Pública do Estado do Amazonas - Dpe sobre o desfecho atribuído aos autos.
- **10- Ata:** 40^a Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 11- Data da Sessão: 21 de Novembro de 2016
- 12- Especificação do quorum: Conselheiros: Ari Jorge, Moutinho da Costa Júnior (Presidente), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho e Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos. **12.1. Auditor presente e Relator:** Mário José de Moraes Costa Filho.
- 13- Representante do Ministério Público: Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral.

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro-Presidente

MARIO JOSE DE MORAES COSTA FILHO

Auditor-Relator

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

Procurador-Geral